



## Instrução Normativa SME nº 01/2026

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Pré-matrícula, do Cadastro de Reserva e da Matrícula do(a) estudante, para o ano letivo de 2026, na Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino do Município de Afogados da Ingazeira.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 243/2000, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Afogados da Ingazeira-PE, através da Divisão de Inspeção Escolar;  
Com base na Lei Federal nº. 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Na Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

Na Lei Estadual nº 16.875, de 6 de maio de 2020, dispõe sobre a prioridade conferida ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco;

Na Lei Complementar nº 125/2008, Cria o Programa de Educação Integral, e dá outras providências;

Na Lei Ordinária do Município de Afogados da Ingazeira nº 686 de 24 de janeiro de 2017, Institui o Programa de Educação em Tempo Integral, estabelece Diretrizes, e dá outras providências.

Na Lei Estadual nº 13.770/2009, Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro de matrícula e renovação de matrícula dos estudantes nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

Na Lei Estadual nº 15.058/2013, Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas dos alunos das redes públicas e particulares de ensino do estado e dá outras providências;

No Decreto Federal nº 8.268, de 18 de junho de 2014, Altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º de art. 36 e os Arts. 39 a 41 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, Institui a Política Nacional da educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

Na Lei 13.146 de 06/07/2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);





No Provimento nº 63 de 14/11/2017 do CNJ, que trata principalmente de regras padronizadas para os registros civis das pessoas naturais e de procedimentos relacionados à filiação e ao registro de nascimento;

Na Resolução CNE/ CEB nº 04 de 10/2009, Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial;

Na Resolução CNE/CEB nº 01/2000, Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação de Jovens e Adultos;

Na Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de abril de 2025, Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

Na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

Na Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Na Resolução CEE/PE nº 02, de 30 de outubro de 2007, Estabelece Normas para Implantação do Ensino Fundamental de nove anos, no Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco;

Na Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;

Na Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

Na Nota Técnica nº 04, de 23 de janeiro de 2014 – MEC/SECADI/DPEE, Orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/Superdotação no Censo Escolar;

Na Resolução CME de Afogados da Ingazeira nº 002, de 11 de junho de 2018, Orienta as escolas do Sistema Municipal de Ensino, quanto ao processo de Classificação e Reclassificação de estudantes, e dá outras providências;

Na Resolução CME de Afogados da Ingazeira nº 01, de 11 de agosto de 2021, Regulamenta a Implantação do Currículo do Estado de Pernambuco na Rede de Ensino do Município de Afogados da Ingazeira, e dá outras providências;

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-048 CNPJ: 13.069.525/0001-25





## RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para a realização da Pré-matrícula, do Cadastro de Reserva e da Matrícula do(a) estudante, com o objetivo de assegurar vaga na Educação Básica para o ano letivo de 2026.

### CAPÍTULO I DA PRÉ- MATRÍCULA E DO CADASTRO DE RESERVA

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Pré-matrícula e o Cadastro de Reserva online através do Site da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, ([afogadosdaingazeira.pe.gov.br](http://afogadosdaingazeira.pe.gov.br)).

**Art. 3º** Competirá à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar o cadastro de pré-matrícula e o cadastro de reserva realizado *online*, juntamente com a empresa contratada para prestar assistência e manutenção do site para realização desse processo;

II - orientar os(as) diretores(as) das escolas municipais em relação as suas atribuições no processo de pré-matrícula, cadastro de reserva e matrícula;

III - identificar turmas e turnos nas escolas municipais urbanas e rurais;

IV - planejar, em conjunto com a direção das escolas, o atendimento do cadastro de pré-matrícula e do cadastro de reserva objetivando que estes estabelecimentos de ensino atendam de acordo com as vagas estabelecidas nesta Instrução;

V - acompanhar o cadastro de pré-matrícula, e cadastro de reserva, estabelecido nesta instrução;

VI - assegurar a matrícula dos(as) estudantes que se cadastraram dentro das vagas estabelecidas nesta Instrução;

VII - divulgar o quadro de disponibilidade de vagas das escolas municipais (Anexo I);

VIII - informar às escolas municipais, ao final da pré-matrícula, as listas da pré-matrícula realizada e o cadastro de reserva ficará disponível no site, no prazo determinado nesta instrução;

IX - assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Competirá à direção das escolas municipais, antes de apresentar a disponibilidade de vagas para realização do cadastro de Pré-matrícula, efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-048 CNPJ: 13.069.525/0001-25



I - levantar a capacidade de atendimento aos estudantes;

II - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2025, justificando salas de aula ociosas e quantitativo de estudantes por turma;

III - proceder à renovação das matrículas dos(as) estudantes, no período estabelecido pela Secretaria de Educação;

IV- substituir, no ato da matrícula, os(as) estudantes que não obedeceram aos critérios estabelecidos nesta instrução seguindo, rigorosamente, a ordem estabelecida no cadastro de reserva que ficará disponível no site;

**Art. 5º** O cadastro da Pré-matrícula dos(as) estudantes residentes, prioritariamente, no município de Afogados da Ingazeira, será realizado no site da Prefeitura de Afogados da Ingazeira, a partir das 9h, nos dias 14 e 15 de janeiro de 2026.

*Parágrafo Único: Dentro do período de pré-matrícula definido no caput desse artigo, a suspensão do acesso ao link de cadastro será realizada mediante o preenchimento do número das vagas estipulados no Anexo I.*

**Art. 6º** O cadastro de reserva dos(as) estudantes residentes, prioritariamente, no município de Afogados da Ingazeira, será realizado no site da Prefeitura de Afogados da Ingazeira, nos dias 19 e 20 de janeiro de 2026.

**Art. 7º** O cadastro de Pré-matrícula deverá ser efetuado no site da Prefeitura de Afogados da Ingazeira pelo(a) responsável do(a) estudante que esteja pleiteando vaga:

- I - na Educação Infantil;
- II - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III - nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV - na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 8º** No ato da realização do cadastro de Pré-matrícula, os pais ou o responsável pelo(a) estudante deverá informar, obrigatoriamente, os dados completos;

- I. escola;
- II. ano /série;
- III. nome completo do estudante;
- IV. data de nascimento do estudante;
- V. CPF do estudante
- VI. nome completo da mãe;
- VII. telefone de contato;
- VIII. declarar se o estudante possui deficiência ou necessidade especial;
- IX. declarar se o estudante reside no município de Afogados da Ingazeira.

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-048 CNPJ: 13.069.525/0001-25





**Art. 9º** A realização da Pré-matrícula, necessariamente, não garante a matrícula do estudante na Unidade de Ensino, uma vez que, as vagas serão preenchidas seguindo a ordem cronológica da inscrição, de acordo com a quantidade de vagas estabelecidas no anexo I, sendo distribuídas da seguinte forma:

- I- As primeiras inscrições serão, prioritariamente, vinculadas às turmas do turno da manhã, referente ao total de alunos por turma;
- II- As demais inscrições, comporão as turmas do turno da tarde.

**Art. 10** A divulgação do resultado final das Pré-matrículas realizadas dentro das vagas, estabelecidas no Anexo I, acontecerá no dia 16 de janeiro 2026, no site da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira.

**Art. 11** As vagas estabelecidas para cadastro de Pré-matrícula e de Matrícula escolar, exclusivamente, para O Centro de Excelência Municipal Dom João José da Mota e Albuquerque, para a Escola em Tempo Integral ou turmas Integral, previstas nessa instrução serão, prioritariamente, para os(as) estudantes residentes no município de Afogados da Ingazeira, mediante comprovante de residência entregue no ato da matrícula, podendo ser verificado *in loco* pelos Assistentes Sociais, determinados pela Secretaria de Assistência Social, até o primeiro dia letivo do ano de dois mil e vinte e seis, cabendo ao responsável pelo registro de informação inverídica em base de dados de órgão público, a aplicação de medidas legais cabíveis, à luz do Código Penal e do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Se após a visita de Assistentes Sociais de que trata o caput desse artigo, ficar comprovado que o(a) estudante reside em outro município, será imediatamente substituído por estudante inscrito no cadastro de reserva.

**Art. 12** O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula no Ensino Fundamental deverá ser efetuado considerando-se a etapa/modalidade de ensino e a área de 1m<sup>2</sup> por estudante, de acordo com a alínea “a” do inciso II do Art. 3º da Resolução CEE/PE nº 03/2006, DOE-PE de 13.04.2006.

**Art. 13** A matrícula dos(as) estudantes das escolas municipais de Afogados da Ingazeira deverá obedecer aos critérios a seguir:

I - realizar o cadastro para Pré-matrícula no Site da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, obedecendo à ordem de inscrição, dentro do período determinado nesta Instrução;

II- considerar o que prevê os Artigos 8º e 9º desta Instrução, no que diz respeito às vagas disponibilizadas;

**Art. 14** Não será necessária a realização de cadastro de Pré-matrícula para os(as) estudantes já matriculados nas referidas escolas;





## CAPÍTULO II DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 15** A efetivação da matrícula dos (as) estudantes das etapas de continuidade, de transferência entre escolas e de estudantes novatos, inscritos na Pré-matrícula, ocorrerá nas escolas, no período de 21/01/2026 a 03/02/2026.

**I** – A efetivação da matrícula, no que concerne à escolha dos turnos, obedecerá ao que dispõe os incisos I e II do artigo 8º desta Instrução normativa.

**II** - Para os(as)estudantes inscritos no período do Cadastro de Reserva, exclusivamente para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental a vigência será até o dia 31 de março de 2026.

**III** - Para os(as)estudantes inscritos no período do Cadastro de Reserva na Educação Infantil Creche e Pré Escola a vigência será durante o ano de 2026.

**Art. 16** Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:

**I** - requerimento de matrícula, assinado pelo pai, mãe, responsável, ou estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;

**II** - termo de responsabilidade assinado pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;

**III** - transferência da escola de origem (não devendo conter emendas ou rasuras);

**IV**- cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;

**V** - cópia do comprovante de residência com o CEP;

**VI** - cópia do CPF;

**VII** - número de Identificação Social (NIS) para os alunos da Educação Infantil;

**VIII** - ficha do perfil socioeconômico da família (exclusivamente para o Centro de Excelência Municipal Dom João José da Mota e Albuquerque);

**IX** - cópia da carteira de vacinação (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

**X** - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013);

**§ 1º** Terá vaga assegurada, o(a) estudante inscrito(a) que efetivar a matrícula no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa.

**§ 2º** Findo o prazo sem a efetivação da matrícula, a vaga será automaticamente disponibilizada ao próximo estudante do cadastro de reserva.

**§ 3º** A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos V a X do *caput* deste Artigo, devendo o pai, a mãe, ou responsável pelo(a) estudante ou



o próprio estudante maior de idade, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias, após a data da matrícula.

**§ 4º** O(A) estudante que deixar de apresentar documento de transferência da escola de origem, citado no inciso III do *caput* deste Artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua o Art.9º da Resolução 002 de 11 de Junho de 2018 do CME.

**§ 5º** Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, deverá a direção escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

**Art. 17** Todas as matrículas efetivadas deverão ser inseridas, obrigatoriamente, no Sistema Integrado de Ensino – SIE.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 18** Caberá à Secretaria Municipal de Educação planejar o atendimento à demanda da Educação Infantil, assegurando a matrícula dos(as) estudantes de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

**Art. 19** Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento direto público subjetivo das crianças com 4 (quatro) anos de idade, matriculando e mantendo-as em escolas que ofertar a Educação Infantil, nos termos da Lei nº 12.796/2013.

**Art. 20** Para o ingresso na Creche II, a criança deverá ter 2 (dois) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 21** Para o ingresso na Creche III, a criança deverá ter 3 (três) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 22** Para ingresso na Pré-escola I, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 23** Para ingresso na Pré-escola II, a criança deverá ter 5 (cinco) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 24** Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o(a) estudante:

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-048 CNPJ: 13.069.525/0001-25



I - com 06 (seis) anos de idade completos ou;

II- a completar até o dia 31 de março do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, em seu Art.2º.

**Art. 25** As crianças que completam 6 (seis) anos de idade após a data definida no Art. 21 deverão ser matriculadas na Pré-escola II.

**Art. 26** - Todo (a) estudante que, em 2025, cursou o 1º ano do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 2º ano, conforme a resolução 002/2018 do CME de Afogados da Ingazeira.

**Art. 27** - Todo (a) estudante que, em 2025, cursou o 2º ano do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 3º ano, conforme a resolução 002/2018 do CME de Afogados da Ingazeira.

**Art. 28** - O (a) estudante aprovado (a) no 3º ano do 1º ciclo de Alfabetização e Letramento do Ensino Fundamental deverá ser matriculado (a) no 4º ano do Ensino Fundamental (2º ciclo de Aprendizagem), havendo retenção, apenas, dos(as) estudantes que não desenvolveram as habilidades mínimas exigidas para o referido Ciclo.

**Art. 29** - Todo (a) estudante que, em 2025 cursou o 4º ano do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 5º ano, conforme a resolução 002/2018 do CME de Afogados da Ingazeira.

**Art. 30** - O (a) estudante aprovado(a) no 5º ano do 2º Ciclo de Aprendizagem do Ensino Fundamental deverá ser matriculado(a) no 6º ano do Ensino Fundamental (Anos Finais), havendo retenção, apenas, dos(as) estudantes que não desenvolveram as habilidades mínimas exigidas para o referido Ciclo.

**Art. 31** - A frequência mínima para aprovação dos estudantes é de 75%, computada ao final do referido ciclo ou ano conforme o Art. 3º da Resolução nº 002/2018 do CME.

**Art. 32** A Direção Escolar deverá organizar a listagem dos(as) estudantes para a etapa de continuidade de estudos e informar à SME, que deverá planejar o atendimento.

**Art. 33** Caberá a SME solicitar às Escolas da Rede Municipal a relação quantitativa dos(as) estudantes, objetivando planejar e assegurar o atendimento.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 34** A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial, nas Escolas sob sua jurisdição, obedecendo às normas legais.

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-048 CNPJ: 13.069.525/0001-25





**Parágrafo Único.** A Educação Especial tem como público-alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

**Art. 35** A matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial na Rede Pública Municipal para 2026 deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as unidades escolares municipais, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, de forma complementar ou suplementar a escolarização, realizado preferencialmente no contraturno, em conformidade com os dispositivos do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e demais normais vigentes

**Art. 36** Em nenhuma hipótese será exigido do pai, da mãe ou do(a) responsável legal pelo(a) estudante público-alvo da Educação Especial, laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula na rede pública de ensino, em consonância com as orientações contidas no Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.

**Parágrafo Único.** Caso o pai, a mãe ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico ou documento clínico que identifique a condição do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.

**Art. 37** A matrícula do(a) estudante público-alvo da Educação Especial, no AEE, deve ser efetivada, prioritariamente, na escola onde ele estuda e, caso a escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra escola do Sistema Público de Ensino que disponha desse atendimento.

**Art. 38** Os(As) estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados(as) no ensino regular deverão ser distribuídos(as) de forma equilibrada nas turmas existentes, de modo a assegurar o processo de inclusão escolar, vedada a concentração indevida desses estudantes em uma mesma turma, garantidas as condições de acessibilidade, os apoios pedagógicos necessários e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando indicado.

**Art. 39** Aos(Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na escola, se comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado, Profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 40** A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles (as) que não tiveram acesso aos estudos, na idade certa, no Ensino Fundamental.

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-048 CNPJ: 13.069.525/0001-25





**Art. 41** Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental, a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos, conforme Resolução CNE/CEB nº 03, de junho de 2010.

**Parágrafo Único.** A implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental Primeiro Segmento (Fases I e II) deverá ocorrer nas escolas do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada e para o Segundo Segmento (Fases III e IV) será ofertado preferencialmente nas escolas urbanas.

**Art. 42.** Para o ingresso no curso de Qualificação Profissional para o Segundo Segmento da EJA Fase III, no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, o (a) estudante deverá:

I – ter no mínimo 16 anos completos;

II – estar devidamente matriculado na Fase III da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 43** A matrícula nas Escolas que oferecem Ensino Fundamental em Tempo Integral, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá realizar o planejamento junto com as escolas.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se às Escolas que oferecem Ensino Fundamental em Tempo Integral, os mesmos procedimentos referentes ao processo de Cadastro de Pré-Matricula, Cadastro de Reserva e Matrícula Escolar das demais Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 44** Para a matrícula nas Escolas que oferecem Ensino Fundamental em Tempo Integral, o(a) estudante deverá ter disponibilidade de frequentar a escola, de 2<sup>a</sup>(segunda) a 6<sup>a</sup>(sexta-feira), das 7h30min às 14h40min, para cursar o ensino Fundamental, em regime integral, no formato de 35(trinta e cinco) horas-aula semanais.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** Os(As) estudantes oriundos(as) das Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, que não tem a sua continuidade de escolarização, farão a sua Pré-matrícula seguindo a orientação desta instrução.

**Art. 46** Os(As) estudantes, que tiverem irmãos ou irmãs e morarem em uma mesma residência, deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma Escola.



**Art. 47** O(A) estudante portador(a) de paraplegia e de outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida deverá ser matriculado(a) na escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Estadual nº 15.306/2014.

**Art. 48** Os(As) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam com orientação de gênero diversa (travestis e transexuais), têm direito de requisitar o registro do nome social no ato da matrícula e para uso no Diário de Classe Online.

**§ 1º** Entende-se por nome social, aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

**§ 2º** Os(As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, que desejarem fazer uso do nome social, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão ter a autorização por escrito do pai, da mãe ou responsável legal.

**§ 3º** A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome civil e o registro do nome social.

**Art. 49** No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso será de oferta obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o(a) estudante, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, cabendo ao(à) estudante ou a seu responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular no ato da matrícula.

**Art. 50** Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Inspeção Escolar.

**Art. 51** Esta Instrução Normativa terá validade a partir de 05 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário e a Instrução Normativa nº 01 de 2025.

Afogados da Ingazeira, 05 de janeiro de 2026.

*Maria Aparecida Testônio Pereira Rabelo*  
**Vivianne Fonseca da Silva Almeida**  
Secretaria Municipal de Educação

*Eliana Nunes*  
**Eliana Rabelo Nunes de Andrade**  
Chefe de Inspeção Escolar

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-048 CNPJ: 13.069.525/0001-25





## ANEXO I

### 1- QUANTIDADE DE VAGAS:

#### 1.1 - Centro de Educação Infantil Professora Evangelina de Siqueira Lima

TURMA	Nº DE VAGAS
Creche II ( 2 anos de idade até 31 de março)	27
Creche III ( 3 anos de idade até 31 de março)	46
Pré I ( 4 anos de idade até 31 de março)	23
Pré II ( 5 anos de idade até 31 de março)	23

#### 1.2 - Centro de Educação Infantil Genedi Magalhães

TURMA	Nº DE VAGAS
Creche II ( 2 anos de idade até 31 de março)	58
Creche III ( 3 anos de idade até 31 de março)	10
Pré I ( 4 anos de idade até 31 de março)	19
Pré II ( 5 anos de idade até 31 de março)	29

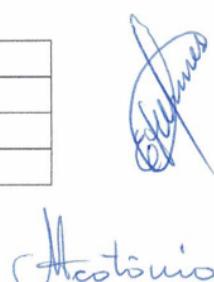
#### 1.3 - Centro de Excelência Municipal Dom João José da Mota e Albuquerque.

ANO	Nº DE VAGAS
1º Ano ( 6 anos de idade até 31 de março)	54
2º Ano	00
3º Ano	08
4º Ano	02
5º Ano	00
6º Ano	02
7º Ano	02
8º Ano	01
9º Ano	02

#### 1.4- Escola Municipal Integral Padre Carlos Cottart

TURMA	Nº DE VAGAS
6º Ano	86
7º Ano	04
8º Ano	14

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-048 CNPJ: 13.069.525/0001-25





**1.5 - Escola Municipal Ana Melo**

TURMA	Nº DE VAGAS
1º Ano ( 6 anos de idade até 31 de março)	54
2º Ano	04
3º Ano	04
4º Ano	04
5º Ano	00
6º Ano	15
7º Ano	00
8º Ano	00
9º Ano	00
EJA Fase III ( 15 anos completo)	27
EJA Fase IV	18

**1.6 - Escola Municipal Domingos Teotônio**

TURMA	Nº DE VAGAS
1º Ano ( 6 anos de idade até 31 de março)	45
2º Ano	08
3º Ano	02
4º Ano	07
5º Ano	00
6º Ano	26
7º Ano	00
8º Ano	00
9º Ano	00
EJA Fase I ( 15 anos completo)	25
EJA Fase II	25

**1.7- Escola Municipal Professora Francisca Lira Leite de Brito**

TURMA	Nº DE VAGAS
1º Ano ( 6 anos de idade até 31 de março)	35
2º Ano	07
3º Ano	24
4º Ano	15
5º Ano	12
6º Ano	25
7º Ano	28
8º Ano	15

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
 CEP: 56800-048 CNPJ: 13.069.525/0001-25





9º Ano	19
EJA Fase I ( 15 anos de idade)	25
EJA Fase II ( 15 anos de idade)	25
EJA Fase III( 15 anos de idade)	20
EJA Fase IV( 15 anos de idade)	20

**1.8 - Escola Municipal Professor Geraldo Cipriano dos Santos**

TURMA	Nº DE VAGAS
1º Ano ( 6 anos de idade até 31 de março)	54
2º Ano	02
3º Ano	05
4º Ano	11
5º Ano	03
6º Ano	06
7º Ano	06
8º Ano	09
9º Ano	08

**1.9 - Escola Municipal Professora Gizelda Simões Inácio**

TURMA	Nº DE VAGAS
1º Ano ( 6 anos de idade até 31 de março)	81
2º Ano	25
3º Ano	12
4º Ano	24
5º Ano	34
6º Ano	17
7º Ano	07
8º Ano	18
9º Ano	16
EJA Fase I ( 15 anos de idade)	31
EJA Fase II	28
EJA Fase III	32
EJA Fase IV	27

**1.10- Escola Municipal José Rodrigues de Brito**

TURMA	Nº DE VAGAS
Creche II ( 2 anos de idade)	27
Creche III ( 3 anos de idade)	24
Pré I ( 4 anos de idade)	23
Pré II ( 5 anos de idade)	11

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
 CEP: 56800-048 CNPJ: 13.069.525/0001-25




**1.11- Escola Municipal Letícia de Campos Góes**

TURMA	Nº DE VAGAS
Creche II( 2 anos de idade até 31 de março)	27
Creche III ( 3 anos de idade até 31 de março)	02
Pré I ( 4 anos de idade até 31 de março)	00
Pré II ( 5 anos de idade até 31 de março )	02
1º Ano ( 6 anos de idade até 31 de março)	26
2º Ano	02
3º Ano	00
4º Ano	06
5º Ano	03
EJA Fase I( 15 anos de idade)	15
EJA Fase II	06

**1.12 - Escola Municipal Levino Candido – ÁREA RURAL**

TURMA	Nº DE VAGAS
Creche III ( 3 anos de idade até 31 de março )	15
Pré I ( 4 anos de idade até 31 de março)	15
Pré II ( 5 anos de idade até 31 de março )	12
1º Ano ( 6 anos de idade até 31 de março)	17
2º Ano	13
3º Ano	20
4º Ano	22
5º Ano	20
6º Ano	28
7º Ano	27
8º Ano	27
9º Ano	26

**1.13- Escola Municipal Petronila de Siqueira Campos Góes**

TURMA	Nº DE VAGAS
1º Ano ( 6 anos de idade até 31 de março)	54
2º Ano	12
3º Ano	15
4º Ano	19

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
 CEP: 56800-048 CNPJ: 13.069.525/0001-25




**1.14 - Escola Municipal São João – ÁREA RURAL**

TURMA	Nº DE VAGAS
Creche III ( 3 anos de idade até 31 de março)	15
Pré I ( 4 anos de idade até 31 de março)	16
Pré II ( 5 anos de idade até 31 de março)	14
1º Ano ( 6 anos de idade até 31 de março)	16
2º Ano	20
3º Ano	23
4º Ano	17
5º Ano	20
6º Ano	22
7º Ano	13
8º Ano	16
9º Ano	21

**1.15- Escola Municipal São Sebastião**

TURMA	Nº DE VAGAS
Creche II ( 2 anos de idade até 31 de março)	29
Creche III ( 3 anos de idade até 31 de março)	51
Pré I ( 4 anos de idade até 31 de março)	34
Pré II ( 5 anos de idade até 31 de março)	25

Antônio  
César